



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
 GABINETE DO PREFEITO



CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO SERVIÇO PÚBLICO

CONSIDERANDO que a Servidora **ANTONIA DOS REMÉDIOS OLIVEIRA SILVA**, detentora de matrícula nº269, atualmente lotada na Secretaria de Educação deste Município de Assunção do Piauí - PI.

CONSIDERANDO que a referida Servidora solicitou no dia **20/02/2017** o gozo de Licença para **tratar de motivo particular não remunerada**, consoante Artigo 68, da Lei nº024/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos de Assunção do Piauí - PI), tendo sido este pleito **indeferido** por esta administração pública municipal. O Despacho de indeferido foi publicado no Diário dos Municípios Edição MMMCCXCII do dia 15/03/2017.

CONSIDERANDO, por fim, que a servidora já se encontra há mais de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses afastada do serviço público de maneira ilegal.

CONVOCA-SE A SERVIDORA: ANTONIA DOS REMÉDIOS OLIVEIRA SILVA para retorno **IMEDIATO** ao Serviço Público em virtude do enorme período de afastamento, *sem justificativa*, tendo em vista a abertura de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

Assunção do Piauí (PI), 25 de novembro de 2019.

ANTÔNIO LUIZ NETO
 Prefeito Municipal
 Assunção do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviço de Construção de Passagem Molhada ligando a Região das Vilas, na zona rural, e o Município de Campo Largo do Piauí.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Tomada Preços, nº 007/2019 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviço de Construção de Passagem Molhada ligando a Região das Vilas, na zona rural, e o Município de Campo Largo do Piauí.

Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Tomada Preços, nº 007/2019 e **ADJUDICO** o objeto deste procedimento licitatório a empresa **CB Engenharia Ltda. (CB Engenharia)**, CNPJ: **24.353.557/0001-74**, com o valor total de **R\$ 51.872,28 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme valores constantes na Proposta de Preços apresentada pela licitante vencedora.

Campo Largo do Piauí (PI), 13 de novembro de 2019.

Rômulo Aécio Sousa
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019
 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviço de Construção de Passagem Molhada ligando a Região das Vilas, na zona rural, e o Município de Campo Largo do Piauí.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí-PI.

CONTRATADA: CB Engenharia Ltda. (CB Engenharia).

CNPJ DA CONTRATADA: 24.353.557/0001-74.

ENDEREÇO: Rua Gilbués, nº 3143, Bairro Vermelha, CEP: 64.018-010, Teresina-PI.

VALOR TOTAL: R\$ 51.872,28 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município- Receitas Próprias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 165 (cento e sessenta e cinco) dias da data da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 15/11/2019.

Campo Largo do Piauí- PI, 15 de novembro de 2019.

Rômulo Aécio Sousa
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 Rua João Pereira dos Santos - Centro - CEP:64.148-000
 CNPJ: 01.612.754/0001-65

DECRETO Nº 16/2019

Em, 26 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2017 e em exercícios anteriores, dando outras providências.

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: "Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 66, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, trata de mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: "Art. 206. Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos (...) I - a pretensão da cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerandos anteriores;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, no prazo de até trinta dias após a data de publicação deste Decreto, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos em 2017, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante de lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica desde já notificado a todos os credores que vierem a reclamar o cancelamento dos restos a pagar, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo I, no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo do Piauí - PI, 26 de novembro de 2019.

Rômulo Aécio Sousa
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)